



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Parecer nº 574/2026/CCJR

Referente ao Projeto de Lei nº 328/2026 que “Declara de Utilidade Pública Estadual ao ROTARY CLUB DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, com sede no **município** de Figueirópolis D'Oeste/MT.”.

Autor: Deputado Carlos Avalone

Nova ementa nos termos do Substitutivo Integral nº 01, de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

“Declara de Utilidade Pública Estadual ao ROTARY CLUB DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, com sede no **município** de Figueirópolis D'Oeste/MT.”.

Relator (a): Deputado (a)

Eduardo Botelho

I – Relatório

Trata-se do Projeto de Lei nº 328/2026, de autoria do Deputado Carlos Avalone, que visa declarar de Utilidade Pública Estadual o “**ROTARY CLUB DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, com sede no município de Figueirópolis D'Oeste/MT.**”.

O Autor assim argumenta em sua justificativa:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade declarar de Utilidade Pública Estadual do ROTARY CLUB DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE/MT, entidade sem fins lucrativos que possui relevante atuação social, dedicada à promoção de ações voltadas ao desenvolvimento comunitário, à solidariedade e ao fortalecimento de iniciativas que buscam melhorar a qualidade de vida da população local.

Entre suas iniciativas mais relevantes está o apoio às famílias por meio da disponibilização do banco ortopédico, que empresta equipamentos como cadeiras de rodas, muletas e andadores, oferecendo alívio imediato às pessoas que necessitam de cuidados especiais. Essa ação tem sido fundamental para garantir dignidade, acessibilidade e independência a muitos cidadãos do município.

Deste modo, a instituição desenvolve projetos e atividades de cunho social, educacional e humanitário, contribuindo significativamente para o atendimento de demandas da comunidade, especialmente em áreas que carecem de maior atenção e suporte. Suas ações são pautadas pelos princípios de ética, cidadania e compromisso com o bem coletivo, características que marcam a atuação histórica do movimento rotariano em todo o mundo.

Nesse sentido, o reconhecimento da entidade como de Utilidade Pública Estadual representa uma forma de valorizar e incentivar o trabalho desenvolvido pelo Rotary Club de Figueirópolis

[Assinatura manuscrita]



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



D'Oeste/MT, permitindo o fortalecimento de suas atividades e ampliando as possibilidades de parcerias institucionais em benefício da sociedade mato-grossense.

Ressalta-se, ainda, que a entidade recebeu a Utilidade Pública Municipal através da Lei nº 1.081, de 26 de novembro de 2025, do município de Figueirópolis D'Oeste, demonstrando o reconhecimento local da relevância de suas atividades.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares, confiando em sua aprovação.

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 18/03/2026, sendo colocada em pauta no mesmo dia, tendo seu devido cumprimento no dia 01/04/2026, após o cumprimento de pauta foi encaminhada para esta Comissão no dia 01/04/2026, e nela aportado na mesma data (fls. 02/33v).

Em consulta realizada em 23/03/2026 no sistema eletrônico de controle legislativo da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, a SSL verificou a inexistência de proposições análogas ou conexas em tramitação, bem como de normas jurídicas estaduais vigentes que apresentem conteúdo idêntico ou similar ao do presente projeto (fl. 33).

Após tramitação regular e ausência de emendas ou substitutivos, à Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR) para manifestação quanto à sua constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade.

Na sequência, foi identificada a ocorrência de um erro material na redação da proposição, uma vez que a palavra “município” foi grafada de forma equivocada.

Diante disso, foi apresentado o **Substitutivo Integral nº 01** de autoria desta Comissão, com a finalidade de sanar a inconsistência identificada, garantindo a regularidade e a conformidade do presente processo legislativo.

É o relatório.

II – Análise

II. I – Das Preliminares

No âmbito desta Comissão, foram reiteradas consultas ao sistema eletrônico da ALMT em 07/04/2026, sem identificação de proposições ou normas estaduais vigentes com conteúdo idêntico ou similar ao Projeto de Lei nº 328/2026.

Outrossim, consulta realizada no sistema Intranet deste Parlamento Estadual não identificou documentos apensados ao processo legislativo vinculado à proposição.

A análise ora empreendida será realizada **nos termos do Substitutivo Integral nº 01**, de autoria desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, com a finalidade de sanar o erro material previamente identificado.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II.II – Da Análise Constitucional, Regimental, Legal e Jurídica

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso, e artigo 369, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico sobre todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa.

Nos termos do art. 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso e o art. 369, I, “a”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade, legalidade e regimentalidade das proposições submetidas à sua apreciação.

A competência legislativa da Assembleia Legislativa decorre do art. 25 da Constituição Federal, que garante autonomia aos Estados para legislar sobre matérias de interesse local e normas complementares, e do art. 18 da Constituição Estadual, que assegura ao Estado de Mato Grosso a edição de leis e a adoção de atos pertinentes aos seus interesses e ao bem-estar da população.

A declaração de utilidade pública estadual, nos termos da **Lei Estadual nº 8.192, de 17 de novembro de 2004**, com alterações introduzidas pelas Leis Estaduais nº 8.548/2006, 10.192/2014, 10.683/2018 e 11.425/2021, exige o atendimento dos seguintes requisitos:

- Personalidade jurídica regularmente constituída (art. 1º, I);
- Funcionamento ininterrupto há mais de um ano (art. 1º, II);
- Não remuneração de diretores e conselheiros, salvo exceção legal prevista na Lei Federal nº 9.790/1999 (art. 1º, III);
- Idoneidade moral dos gestores (art. 1º, IV);
- Reconhecimento como entidade de utilidade pública municipal (art. 1º, V);
- Possibilidade de comprovação por autoridade local (parágrafo único do art. 1º);
- Inclusão obrigatória do CNPJ no texto do projeto de lei (art. 1º-A).

Ademais, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 8.192/2004, a declaração de utilidade pública, respaldada em lei de iniciativa parlamentar, não gera obrigação de concessão de benefícios ou favores pelo Poder Público estadual.

Assim, uma vez atendidos os requisitos legais, o parecer favorável da CCJR deve registrar que a proposta não acarreta qualquer encargo financeiro ao Estado, tratando-se de ato meramente declaratório.

O artigo 155, XII, do RI-ALMT, veda a tramitação de proposições que não atendam integralmente aos requisitos legais.

Por sua vez, o art. 159, *caput*, do mesmo Regimento estabelece o caráter terminativo do parecer da CCJR nas matérias que tratam da declaração de utilidade.

17/11/2021



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II.III – Da Instrução e Documentação Comprobatória

No tocante ao atendimento das exigências legais (*Lei nº 8.192/2004*), verifica-se que foram devidamente apresentados os seguintes documentos:

1. Comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ (art. 1º, I)

À fl. 06, emitido pela Receita Federal em 30/11/2025, constando a data de abertura da entidade em 10/03/2023, superior ao prazo mínimo exigido de um ano.

2. Estatuto Social da entidade (art. 1º, I e II)

Às fls. 12 a 32, cópia devidamente registrada no 2º Serviço Notarial e Registral de Jauru/MT, 10/03/2023, não constando alterações posteriores arquivadas.

3. Ata da Assembleia de Constituição, Eleição ou Recondução e Posse da Diretoria e Conselhos (art. 1º, II, III e IV)

Às fls. 09 a 10, ata da reunião realizada em 03/07/2025 e devidamente registrada no 2º Serviço Notarial e Registral de Jauru/MT, 11/08/2025, contendo a composição da Diretoria Executiva.

4. Declaração de Idoneidade Moral e de Não Remuneração dos Diretores e Conselheiros (art. 1º, II, III, IV e parágrafo único)

À fl. 08, firmada pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador Anísio Aparecido Peres contendo: identificação e CNPJ da associação, nomes dos dirigentes, declaração de funcionamento da entidade, idoneidade moral e inexistência de remuneração dos diretores e conselheiros (conforme relação constante da ata de fundação).

5. Cópia da Lei Municipal de Reconhecimento de Utilidade Pública (art. 1º, V e art. 1º-A)

À fl. 05, Lei Municipal nº 1.081, de 26/11/2025, sancionada pelo prefeito municipal de Figueirópolis D'Oeste, Ademir Felício Garcia.

6. Conferência do atendimento ao art. 1º-A da Lei nº 8.192/2004

Verificada a inserção expressa do número do CNPJ no texto do projeto de lei, com a finalidade de sanar a inconsistência identificada nos termos do Substitutivo Integral (fls. 02/33/34):

*“Art.1º Fica declarado de Utilidade Pública Estadual o **ROTARY CLUB DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE/MT**, inscrito no CNPJ sob o nº 50.832.572/0001-05 com sede na **Rua PC Matriz, nº 378, bairro Centro no município de Figueirópolis D'Oeste/MT.***

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



7. Requerimento formal da autora da proposição (art. 2º)

Às fls. 02-03, projeto de lei devidamente assinado pelo Deputado proponente, protocolado sob nº 1955/2026, em 18/03/2026, solicitando o reconhecimento da entidade.

Ressalta-se que a proposição não impõe qualquer obrigação financeira ao Estado, tratando-se de mero ato de reconhecimento legislativo.

Constatado o integral atendimento das exigências constitucionais, legais, jurídicas e regimentais, não há óbice à regular tramitação da matéria.

Por fim, a teor do art. 159, *caput*, do RI-ALMT, a manifestação da CCJR possui caráter terminativo, dispensando a apreciação em Plenário.

É o parecer.

III – Voto do (a) Relator (a)

Pelas razões expostas, voto **favorável** ao Projeto de Lei nº 328/2026, de autoria do Deputado Carlos Avalone, **nos termos do Substitutivo Integral nº 01**, de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Sala das Comissões, em 28 de 04 de 2026.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 328/2026, <i>nos termos do Substitutivo Integral nº 01</i> – Parecer nº 574/2026/CCJR
Reunião da Comissão em <u>28 / 04 / 2026</u>
Presidente: Deputado (a) <u>Dilmar Dal Bóia</u>
Relator (a): Deputado (a) <u>Edmundo Botelho</u>

Voto Relator (a)
Pelas razões expostas, voto favorável ao Projeto de Lei nº 328/2026, de autoria do Deputado Carlos Avalone, nos termos do Substitutivo Integral nº 01 , de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator (a)	
Membros (a)	